

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG Pró-Reitoria de Graduação





# RESOLUÇÃO Nº 016, DE 015 DE MAIO DE 2014 DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23087. 001202/2014-75 e o que foi decidido na 198ª reunião do Colegiado desta Pró-Reitoria de 15-05-2014,

#### RESOLVE.

Art. 1º. REVOGAR a Resolução nº 013/2010 de 21 de dezembro de 2010.

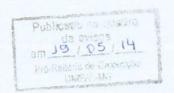
Art. 2º. REFERENDAR a aprovação da Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição, que foi aprovada ad referendum, em 7 de maio de 2014.

Art. 3°. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 15 de maio de 2014.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG CEP 37130-000 Fone: (35) 3299-1000 Fax. (35) 3299-1063



# REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO

#### Capítulo I - Do Conceito

- Art. 1º O Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição integra o currículo de formação profissional sendo composto por componentes curriculares.
  - § 1º Os conteúdos dos respectivos Estágios estão disponíveis no Projeto Pedagógico do curso de Nutricão.
  - § 2º O Estágio Obrigatório será realizado por meio de atividades práticas, as quais resultarão em contribuições para atender aos objetivos da instituição e da comunidade.

#### Capitulo II - Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do estágio:

- I oportunizar ao discente o contato mais direto e sistemático com a realidade profissional do nutricionista:
- II capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional da Nutrição;
- III possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de Graduação em Nutrição;
- IV proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção em Nutricão:
- V viabilizar a participação do discente em experiências em situações concretas relacionadas com a área de Nutrição;
- VI possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;
- VII levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, na disseminação do conhecimento produzido.

#### Capítulo III - Da Duração e Da Matrícula

- Art. 3º A carga horária, a duração e o conteúdo programático do Estágio Obrigatório devem atender a proposta pedagógica do Curso de Nutrição observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Nutrição.
  - Parágrafo Único A realização do estágio obedecerá ao período estabelecido entre a Universidade e a Unidade concedente considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida.
- Art. 4º Para realização do Estágio Obrigatório o aluno deve:
  - I ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias anteriores ao estágio e ter cumprido a carga horária mínima das Atividades Complementares;
  - II estar vinculado, simultaneamente, nos componentes curriculares que compõem o Estágio Obrigatório.
  - Parágrafo Único Em caso de reprovação o aluno deve realizar o estágio novamente de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Estágio do Curso de Nutrição (CE/NUT).

#### Capítulo IV - Do Campo de Estágio

- Art. 5º Consideram-se campo de estágio, as instituições públicas, privadas ou outras instituições que tenham Nutricionista para supervisionar o estagiário e que seja exequível à orientação do professor responsável e deverá apresentar condições para:
  - I planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades do estágio;
  - II aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional;
  - III vivência da realidade de trabalho próprio da profissão.
- Art. 6° É concedida ao aluno a oportunidade de realizar o estágio, em locais de sua livre escolha, desde que atenda aos seguintes requisitos:
  - I A solicitação do aluno deverá ser aprovada pela CE/NUT.
  - II O aluno deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição.

# Capítulo V - Da Organização Administrativa

Art. 7º - Os Estágios Obrigatórios deverão estar sob a responsabilidade de professores da Faculdade de Nutrição - FANUT, os quais serão denominados Orientadores de Estágio.

Parágrafo único - Os orientadores de estágio serão compostos pelos professores da FANUT, desde que sejam Nutricionistas. Estes comporão a CE/NUT.

Art. 8° - Os supervisores de estágio serão, obrigatoriamente, nutricionistas da unidade concedente e terão a função de acompanhar as atividades do aluno no campo de estágio.

Parágrafo Único – A CE/NUT e os supervisores terão a função de compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento do estágio.

- Art. 9° Serão atribuições da CE/NUT:
  - Julgar as propostas apresentadas pelos alunos, referentes aos locais de estágio pleiteados para a realização do mesmo;
  - II realizar contato com as instituições públicas ou privadas que poderão receber o estagiário para a realização dos Estágios Obrigatórios de acordo com o programa estabelecido para cada estágio;
  - III entrar em contato e/ou realizar visitas técnicas às instituições concedentes, para análise das condições dos campos de estágio;
  - IV coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o nutricionista supervisor da unidade concedente;
  - V estabelecer critérios, se necessários, para a realização das atividades de instrumentalização prática, com base na presente regulamentação;
  - VI organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com a CE/NUT;
  - VII criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios, com segurança e aproveitamento;
  - VIII organizar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes campos envolvidos e número de estagiários;
  - IX realizar reuniões regulares para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, além da análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
  - X realizar periodicamente uma avaliação feita a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando a sua dinâmica, em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos;

XI – o presidente da CE/NUT será o responsável pelo registro de notas, frequências e demais informações no Sistema Acadêmico.

## Capítulo VI - Dos Instrumentos Legais

Art. 10 - O aluno, antes de iniciar o estágio, tem que firmar Termo de Compromisso (Anexo I) com a instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

## Capítulo VII - Da Programação e Do Planejamento

- Art. 11 A programação dos estágios obrigatório é elaborada pelos orientadores de estágio, discutida e aprovada pela CE/NUT. Constam da programação dos estágios os seguintes elementos:
  - I número de alunos por estágio;
  - II período de realização de cada estágio;
  - III local em que cada estágio será realizado;
  - IV exigências regulamentares (carga horária, jornada diária, trabalhos, relatórios e outros assuntos pertinentes ao cumprimento dos objetivos fixados).
  - Parágrafo Único O planejamento do estágio obrigatório conta com a participação, sempre que possível, do profissional responsável pelo serviço de nutrição da instituição concedente. Devem constar do plano de atividades, dentre outros aspectos, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento.

# Capítulo VIII - Da Supervisão de Estágio

- Art. 12 Entende-se por supervisão de estágio o acompanhamento diário e rotineiro das atividades do estagiário visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.
- Art. 13 A supervisão do estágio ficará a cargo do profissional nutricionista da instituição concedente.

#### Capítulo IX - Da Orientação do Estágio

- Art. 14 Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento das diferentes atividades de estágios, pelo docente orientador, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos e a vivência profissional dos estagiários.
  - Parágrafo Único A orientação não será presencial, deverá acontecer à distância.
- Art. 15 A forma de orientação de cada Estágio Obrigatório é determinada pela CE/NUT de acordo com as necessidades e especificidade de cada campo de estágio, incluindo a supervisão realizada pelo profissional da instituição concedente.
- Art. 16 O discente deverá enviar ao seu orientador um relatório de atividades, sendo sua periodicidade semanal ou quinzenal a depender da área de estágio realizada.
- Art. 17 O orientador terá de 10 a 15 dias para entregar as notas do relatório final escrito. As notas finais deverão ser entregues até 10 dias úteis após a apresentação oral, desde que o discente tenha entregado o relatório final impresso e os formulários de presença e avaliação de desempenho.

#### Capítulo X - Da Avaliação

- Art. 18 A avaliação do desempenho do estagiário é realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo a análise dos aspectos técnico-profissionais e sua atitude profissional.
- Art. 19 A avaliação é feita pelo Supervisor e pelo Orientador de Estágio.
- Art. 20 A aprovação nos Estágios Obrigatórios obedecerá às normas constantes nesta Regulamentação, em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.
- Art. 21 São critérios de avaliação:
  - I dominio de conhecimento científico;
  - II conduta e postura no decorrer do estágio (conduta ética, entrosamento no local de trabalho e na comunidade, frequência, pontualidade e cumprimento das normas do estágio);
  - III conduta técnica (iniciativa, atenção, capacidade de síntese, argumentação, habilidade, criatividade, comprometimento e desempenho);
  - IV planejamento inicial (capacidade de elaboração e execução do plano de estágio);
  - V responsabilidade frente ao trabalho e aos compromissos assumidos para a concretização do planejamento proposto;
  - VI Apresentação oral em data estabelecida pela CE/NUT
- Art. 22 Aos trabalhos escritos serão distribuídas as pontuações previamente estipuladas, efetuadas obrigatoriamente pelo professor orientador e opcionalmente pelo supervisor que, somadas com a nota das demais avaliações, representarão a nota do semestre.
  - § 1º Os trabalhos escritos deverão ser entregues até 10 dias após o término de cada estágio.
  - § 2º Ao final de cada Estágio deverá ser entregue o trabalho escrito impresso desenvolvido pelo estagiário, o qual deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela CE/NUT;
  - § 3º A Avaliação de Desempenho do Estagiário (Apêndice II) é realizada pelo Supervisor e as do Trabalho Final, dos Relatórios Semanais/Quinzenais e da Apresentação Oral (Apêndice III) são realizadas pelo Orientador. Sempre que julgar necessário, a instituição concedente poderá incluir outras formas de avaliação;
  - § 4º A avaliação do aluno deverá atender os seguintes critérios:
    - o aluno deverá apresentar oralmente, as atividades desenvolvidas durante o estágio, sendo arguido sobre questões pertinentes. A apresentação das atividades obedecerá ao seguinte: será realizada ao final de cada ciclo de estágio, em datas previamente definidas pela CE/NUT; a avaliação oral será baseada nos critérios constantes no APÊNDICE III. A presença do professor orientador é obrigatória na apresentação do aluno orientado, salvo em situações justificáveis e apresentadas ao Presidente da Comissão de Estágio.
  - Art. 23 O aluno deverá cumprir a carga horária mínima obrigatória, comprovada pelo controle de frequência do estagiário (Apêndice I). O cumprimento da carga horária é definido na Proposta Pedagógica do Curso de Nutrição, conforme normas acadêmicas da UNIFAL-MG não sendo permitido, sob hipótese alguma, abono de faltas.
    - Parágrafo único: caso o estagiário tenha que se ausentar do estágio, deverá comunicar o supervisor e o orientador, e a carga horária deverá ser reposta integralmente.

# Capítulo XI - Da Responsabilidade do Estagiário

- Art. 24 Ao estagiário compete:
  - I cumprir e fazer cumprir a presente regulamentação;
  - II desenvolver o programa proposto;

- III comparecer na data, local e horário definido pela CE/NUT para a apresentação oral dos estágios:
- IV comparecer na data, local e horário definido pela CE/NUT para início do estágio, apresentando documentos e trajes exigidos na programação de cada estágio;
- V cumprir a carga horária mínima estabelecida na dinâmica curricular e no período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento da empresa;
- VI cumprir integralmente o cronograma e horário fixados, não podendo o estagiário assumir outras atividades remuneradas ou não;
- VII entregar o trabalho escrito e realizar a apresentação oral no prazo e forma estabelecidos no regulamento;
- VIII atender convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela CE/NUT:
- VIII apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional, zelando assim pela reputação da UNIFAL-MG junto às instituições concedentes do estágio.
- Art. 25 O estágio poderá ser interrompido a qualquer momento pela concedente, na pessoa do supervisor ou por determinação do orientador em acordo com a Comissão de Estágio, quando ocorrer descumprimento das responsabilidades do estagiário, constante no Artigo 25 da presente Regulamentação.

## Capítulo XII - Das Disposições Finais

- Art. 26 As situações não previstas serão tratadas pela Comissão de Estágio do Curso de Nutrição CE/NUT, conforme solicitação do estagiário ou do professor responsável.
- Art. 27 A presente Regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.